



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
ESTADO DO PARANÁ  
AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**

**PROJETO DE LEI N°. 071/2022**

**SÚMULA:** Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Carreira de Cargos Públicos Municipal, Lei nº 031/1993, que passa a fazer parte do ANEXO I, o seguinte cargo:

I – Assistente de Educação Infantil.

**Art. 2º.** O item “1.” do artigo 7º da Lei Municipal nº 031/1993, alterado pela Lei nº 1152/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. [...]

1. *Grupo Ocupacional Básico – GOB – Compreende os cargos permanentes a que forem inerentes as atividades de apoio operacional, que poderão ser especializadas ou não e requerem do ocupante o grau de escolaridade especificado nos subgrupos abaixo:*

1.1 *Subgrupo Ocupacional Básico 01 – “GOB01” – compreende os cargos para cujo exercício será exigido, no mínimo que o ocupante possua escolaridade correspondente ao primeiro grau incompleto:*

*Atendente de Posto de Serviço Telefônico;*

*Auxiliar de Mecânico;*

*Auxiliar de Serviços Gerais;*

*Auxiliar de Serviços Internos Vigia;*

*Zeladora;*

*Zelador de Cemitério;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
ESTADO DO PARANÁ  
AVENIDA 28 DE SETEMBRO – 711 – CEP 86.895.000**

*Monitor de Aluno;*  
*Padeiro;*  
*Assistente de Educação Infantil.”*

**Art. 3º.** A lotação, carga horária semanal, nível de formação, requisitos específicos, quantitativo de cargo, vencimentos iniciais e atribuições do cargo de “Assistente de Educação Infantil”, estão especificados no ANEXO I desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022.

***MOACIR ANDREOLLA***  
***PREFEITO MUNICIPAL***